LEI MUNICIPAL Nº 2980 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no âmbito do Município de Barra do Piraí, de avisos informando sobre as doenças infectocontagiosas existentes no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a divulgação de todas as doenças infectocontagiosa existentes na cidade e as vacinas respectivas, nos seguintes meios de comunicação.
I - Rádios;
II - Tvs locais;
III - Portal Prefeitura Municipal;
IV - Cartazes;
V - Escolas;
VI - Rodoviária.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público.

Art. 2º - Fica obrigatório, designar um veículo da vigilância sanitária, para passar em todos os bairros do município de Barra do Pirai, divulgando em tempo real a ocorrência de toda e qualquer doença infectocontagiosa que esteja acometendo a cidade e chamando a população para se vacinar.

Art. 3° Fica obrigatório a divulgação pelo município do real número de óbitos ocorridos na cidade, motivados pela epidemia. E, também, o número de pessoas que se encontram em tratamento motivado pela mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei n°029/2018
Autor: Jair Ferreira Borges